



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 667/2018, de 21 de março de 2018.

Dispõe sobre a criação de Vagas e Cargos para o Município de Pilar a serem preenchidos mediante provimento de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de Pessoal da estrutura administrativa do Município de Pilar – Alagoas, os cargos abaixo especificados, para preenchimento dos quantitativos de vagas mediante provimento de concurso público:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
Procurador	1	40h	R\$ 4.666,66
Contador	2	20h	R\$ 1.500,00
Téc.de Manutenção de Computador/Informática	1	40h	R\$ 954,00
Nutricionista	1	40h	R\$3.564,00
Agente de Trânsito	20	40h	R\$954,00
Pedreiro	3	40h	R\$954,00
Auxiliar de Pedreiro	3	40h	R\$954,00
Eletricista	1	40h	R\$954,00
Médico Psiquiatra	1	20h	R\$2.300,00
Psicólogo	2	20h	R\$1.782,00
Turismólogo	1	40h	R\$2.430,00
Técnico de Enfermagem	2	40h	R\$1.108,40
Médico PSF	4	40h	R\$5.620,00
Margarida	5	40h	R\$954,00
Gari	2	40h	R\$954,00
Guarda Municipal	5	40h	R\$954,00
Engenheiro Ambiental	1	20h	R\$2.000,00
Agrônomo	1	20h	R\$1.500,00
Bombeiro Civil	4	40h	R\$954,00
Fiscal de Obras e Posturas	1	40h	R\$954,00
Professor de Matemática	2	20h	R\$1.729,16
Professor de Educação Física	2	20h	R\$1.729,16
Professor de Educação Infantil e Fundamental	8	25h	R\$1.440,96



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Auxiliar Administrativo Educacional	9	30h	R\$1.055,91
Auxiliar de Cozinha	2	40h	R\$954,00
Cozinheiro	2	40h	R\$954,00
Agente Administrativo	2	40h	R\$954,00
Assistente Social	1	30h	R\$3.564,00
Serviços Gerais	2	40h	R\$954,00
Cuidador de Idoso	2	40h	R\$954,00

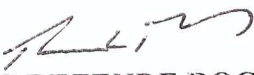
Parágrafo Único – As descrições dos cargos ainda não existentes na estrutura administrativa e suas respectivas referências serão estabelecidas em Decreto Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 21 de março de 2018.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 667/2018, de 21 de março de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 21 de março de 2018.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração